



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 605/2012

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em <u>22</u> / <u>11</u> / <u>20</u> <u>12</u> <i>Ronaldo Afonso de Assunção</i> Ronaldo Afonso de Assunção Secretário de Finanças Dec. n.º 3.003/2012</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Cocalzinho de Goiás, 22 de Novembro de 2012.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**


O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar física e contabilmente os bens analíticos patrimoniais do município de Cocalzinho de Goiás.

**Art. 2º** A contabilização dos bens será efetuada mediante baixa e incorporação automática, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores históricos registrados no Balanço Patrimonial, para a baixa, e os valores apurados pela Comissão Especial em levantamento específico para a inscrição.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2012.

  
ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal